Diário Oficial

cruzalia.sp.gov.br
municipal eletrônico

Quinta-feira, 25 de fevereiro de 2021
Ano III | Edição nº 271
Distribuição Eletrônica

Publicação Oficial da Prefeitura de Cruzália, conforme Lei Municipal n. 688, de 22 de fevereiro de 2019

PODER EXECUTIVO DE CRUZÁLIA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA DE CRUZÁLIA
TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
GESTÃO 2021/2024

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 1.701/2021 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CRUZÁLIA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

ARILDO OSMAR DE MORO, Prefeito Municipal de Cruzália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a situação pandêmica instaurada pelo vírus do COVID-19, bem como a necessidade de implementação de regras de combate a sua proliferação;

Considerando que a eventual flexibilização das regras de quarentena está relacionada à capacidade do sistema de saúde pública para atender os cidadãos durante o pico da demanda decorrente da COVID-19;

Considerando que, conforme evidências científicas, a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do coronavírus e, neste sentido, a gestão municipal vem adotando diversas medidas e até o momento eficazes para minimizar a taxa de progressão da doença, bem como conscientizando a população acerca do uso obrigatório de máscaras e do distanciamento mínimo entre pessoas;

Considerando a existência de 30 (trinta) caso(s) confirmado(s), 15 (quinze) casos suspeitos em isolamento e 36 (trinta e seis) casos em isolamento preventivo neste Município, nesta data, bem como a seriedade e gravidade da pandemia causada pelo SarsCov-2, tornando necessário o emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, bem como de danos e agravos à saúde pública;

Considerando por fim, o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo, na data de 24 de fevereiro do corrente ano, concernente a restrição de circulação das 23h às 5h em todo o Estado.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Das atividades:

I – Ficam suspensas, a partir desta data, pelo período de 10 (dez) dias, o funcionamento de todas as atividades e serviços privados não essenciais, tais como:

a) Academias, cinemas, teatros, missas/cultos religiosos, parques estaduais, baladas, festas e congêneres.

II – Podem funcionar os serviços considerados como essenciais, tais como:

a) Hospitais, Centros de Saúde / Pronto Atendimento, clínicas, etc ...

Assinado por 2 pessoas: WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 44C7-FFF8-CD90-25B6

III – Podem funcionar os serviços considerados essenciais, porém com restrição de 40% (quarenta por cento) de sua lotação:

a) Mercados, padarias, restaurantes, açougues, farmácias, postos de combustíveis, bancos / postos de atendimento bancário, transporte coletivo e comércio geral, devendo ser observada as regras de higienização com álcool em gel, tapete de cloro na entrada e distanciamento mínimo de 1,5mts, com ingresso mínimo, se for o caso, de uma pessoa por vez, sendo vedada a permanência e consumo no interior do estabelecimento.

IV – Podem funcionar, porém com restrição da entrada e permanência do público:

a) bares (onde apenas à comercialização de bebidas alcoólicas / não alcoólicas), e lanchonetes e conveniências, devendo as vendas serem feitas mediante retirada no local ou por entrega em domicilio (delivery).

V - Não serão permitidas atividades de ambulantes, bem como comércio, confecção ou preparo de alimentos em calçadas públicas, vias ou logradouros.

§ 1º - O Município poderá aplicar, cumulativamente, as penalidades de **interdição parcial ou total da atividade** e **cassação de alvará de localização e funcionamento** e pena de **multa** prevista na legislação para eventuais descumprimentos.

I – Interdição parcial consiste em suspensão do dia de autuação, em caso de descumprimento de medida restritiva de fluxo de atendimento e aglomeração, bem como ineficiência ou ausência de regras de higienização;

II – interdição total consistente em 02 (dois) dias de suspensão, a partir do dia de autuação, em caso de ignorância ou negativa proposital do cumprimento das medidas de restrições impostas.

III – cassação de alvará por 15 (quinze) dias, até comprovação de regularização ou adoção de medidas de correção da violação.

IV – pena de multa nos termos do Decreto Estadual nº 64.959/2020.

Artigo 2° - Fica proibido, a partir de 26 de fevereiro do corrente ano, a circulação de pessoas, no período das 23h às 5h, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais e casos de urgência, conforme pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

Artigo 3° - Ficam suspensos a partir da data de 01.03.2021 a 06.03.2021, as aulas presenciais da rede municipal e estadual de ensino neste Município, bem como todos os projetos sociais, sejam públicos ou privados, mantendo o ensino de forma remota.

Artigo 4° - Caberá ao Comitê Gestor de Medidas para Enfrentamento da Pandemia Coronavírus - Covid-19, constituído pelo Decreto nº 1.692, de 02.02.2021, dirimir eventuais questionamentos técnicos quanto à aplicação deste Decreto.

Artigo 5º - Os prazos definidos no inciso I do artigo 1º e no artigo 3º, ao seu final, poderão ser prorrogados, também mediante Decreto emitido pelo subscritor

Assinado por 2 pessoas: WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 44C7-FFF8-CD90-25B6

do presente, bem como, poderão serem revogados antes de alcançarem seu termo final, também mediante Decreto desta autoridade.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzalia/SP., em 25 de fevereiro de 2021.

ARILDO OSMAR DE MORO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município de Cruzália.

WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA
Diretor Geral de Planejamento, Gestão e Governo

Assinado por 2 pessoas: WILIAN TIAGO CRUZ GARCIA e ARILDO OSMAR DE MORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cruzalia.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 44C7-FFF8-CD90-25B6